



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

(DA SRA. ALMERINDA DE CARVALHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecer valores de produtos anunciados nos veículos de comunicação e dá outras providências.

DESPACHO:

03/09/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 578, DE 1995)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 25/10/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO

PRIORIDADE

COMISSÃO

DATA/ENTRADA

	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO

INÍCIO

TÉRMINO

	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

PROJETO DE LEI Nº 5.262 DE 2001

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.262, DE 2001
(DA SRA. ALMERINDA DE CARVALHO)



Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecer valores de produtos anunciados nos veículos de comunicação e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 578, DE 1995)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatório constar o valor do produto e ou serviço nos anúncios veiculados nos Classificados de Jornais, Revistas, Rádio, Televisão e outros meios de comunicação.

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação

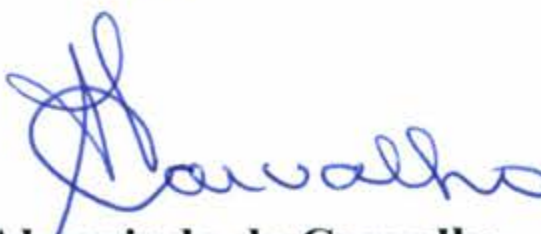
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor tem como fundamento básico estabelecer o equilíbrio e critério na relação de consumo.

Os anúncios publicados nos mais diversos meios de comunicação sem que deles conste o seu valor, estabelece entre eles um desequilíbrio, porquanto, na maioria das vezes o anúncio se reveste de caráter especulativo e, submete o consumidor a proceder ligações telefônicas única e exclusivamente para saber o preço. Se ao contrário deles todos, constasse o valor de venda, além de dar clareza à relação de consumo, submeteria o consumidor a economia de ligações desnecessárias.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2001


Deputada **Almerinda de Carvalho**

Lote: 69 Caixa: 81

PL N° 5262/2001

2

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	30/08/01 às 12:00hs
Nome	Ruben
Ponto	4290



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 5262/01

Apense-se ao PL 578/95. (Art. 24, II)
(Prioridade - Art. 151, II, "b", 1, RICD)

Em 03/09/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.052622001 - 1